

## **Legislação de patrimônio cultural na cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul: um estudo comparativo com as cidades de Pelotas e Jaguarão**

*Cultural heritage legislation in Rio Grande city, Rio Grande do Sul: a comparative study with the cities of Pelotas and Jaguarão*

*Legislación sobre patrimonio cultural en la ciudad de Rio Grande, Rio Grande do Sul: un estudio comparativo con las ciudades de Pelotas y Jaguarão*

**Alexandre Villas Bôas**

Universidade Federal do Pampa – Rio Grande do Sul – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-7028-8762>

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo realizar um estudo comparativo da legislação sobre o patrimônio cultural das cidades do Rio Grande, Jaguarão e Pelotas, localizadas no Rio Grande do Sul. A cidade do Rio Grande foi o berço da colonização portuguesa no extremo sul do Brasil, tendo como marco a instalação de um forte em 19 de janeiro de 1737. Por conta de sua posição estratégica, ficou sendo o centro comercial da província, principalmente a partir de meados do século XIX, com um processo de industrialização que permitiu a constituição de um patrimônio arquitetônico diversificado. A partir da década de 1980 o município passou a legislar sobre a proteção de seu patrimônio cultural, movimento similar ao ocorrido em outras cidades da região sul do estado, como Pelotas e Jaguarão. O estudo comparativo destas legislações, permitirá constituir um panorama de como se apresenta a política de preservação nestes municípios.

**Palavras-chave:** Legislação; Patrimônio; Rio Grande; Pelotas; Jaguarão.

**Abstract:** This paper aims to conduct a comparative study of the legislation on cultural heritage of the cities of Rio Grande, Jaguarão and Pelotas, located in Rio Grande do Sul. The city of Rio Grande was the cradle of Portuguese colonization in the extreme south of Brazil, having as a landmark the installation of a fort on January 19, 1737. Due to its strategic

position, it became the commercial center of the province, mainly from the middle of the 19th century, with an industrialization process that allowed the constitution of a diversified architectural patrimony. From the 1980s on, the municipality started to legislate on the protection of its cultural heritage, a movement similar to what happened in other cities in the southern region of the state, such as Pelotas and Jaguarão. The comparative study of these legislations will allow us to have a panorama of how the preservation policy is presented in these municipalities.

**Keywords:** Legislation; Patrimony; Rio Grande; Pelotas; Jaguarão.

**Resumen:** Este trabajo tiene como objetivo realizar un estudio comparativo de la legislación sobre el patrimonio cultural de las ciudades de Rio Grande, Jaguarão y Pelotas, ubicadas en Rio Grande do Sul. La ciudad de Río Grande fue la cuna de la colonización portuguesa en el extremo sur de Brasil, teniendo como hito la instalación de un fuerte el 19 de enero de 1737. Por su posición estratégica, se convirtió en el centro comercial de la provincia, especialmente a partir de mediados del siglo XIX, con un proceso de industrialización que permitió la constitución de un patrimonio arquitectónico diversificado. A partir de la década de 1980, el municipio comenzó a legislar sobre la protección de su patrimonio cultural, un movimiento similar al que ocurrió en otras ciudades de la región sur del estado, como Pelotas y Jaguarão. El estudio comparativo de estas legislaciones permitirá constituir una visión general de cómo se presenta la política de preservación en estos municipios.

**Palabras clave:** Legislación; Patrimonio; Río Grande; Pelotas; Jaguarão.

## Introdução

A cidade do Rio Grande surgiu no contexto de disputa de territórios pelas Coroas Espanhola e Portuguesa no extremo sul do Continente Sul-Americano no século XVIII. A partir da construção da Colônia do Sacramento em 1680 às margens do Rio Prata pela Coroa Portuguesa, e seu isolamento em relação ao restante das possessões portuguesas no Brasil, foi necessária a ocupação das terras que ficavam entre as cidades de Sacramento, no atual Uruguai, e Laguna, no atual estado de Santa Catarina. Conforme aponta Oliveira (2012, p. 59):

Com os litígios de posse da região do Rio da Prata, a Coroa Portuguesa adotou a estratégia de enviar desbravadores e investigar a entrada do complexo lagunar Patos-Mirim, ou seja, a entrada da Lagoa dos Patos para fundar uma Vila na entrada desse outro complexo lacustre de grande porte, além do Rio da Prata.

Assim, em 19 de fevereiro de 1737 o Brigadeiro José da Silva Paes estabelece uma fortificação militar no acesso do Canal da Barra que liga a Lagoa dos Patos ao Oceano Atlântico, em meio a dunas de areia e terrenos alagadiços. Este núcleo militar deu origem ao aglomeramento urbano que rapidamente se desenvolveu, por conta da posição de ser o único porto marítimo da Capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul, alcançando a condição de Vila em 1751, constituindo a Câmara de Vereadores, primeira da província.

A Vila teve interrompido seu crescimento devido a invasão espanhola em 1763 até 1776, tendo retomado seu impulso em meados do século XIX, com a construção de um atracadouro com melhores condições para o recebimento de maiores embarcações, o que propiciou a instalação de diversas casas de comércio, muitas delas de origem estrangeira. De acordo com Martins (2001, p. 74):

A dragagem e construção do primeiro porto da cidade foram concluídas em 1823, junto ao aterro da Rua Nova das Flores, mais tarde Rua da Boa Vista (hoje Riachuelo), paralela à Rua da Praia, contribuindo para o fortalecimento das atividades comerciais e portuárias que então se desenvolviam na cidade. Conforme Copstein (1982, p. 61), o aterro para a construção da Rua Nova das Flores e do porto foi adquirido graças aos entulhos oriundos da destruição do forte da vila. Esses melhoramentos somente foram possíveis pelo empreendimento dos comerciantes locais, já que eles representavam a maior expressão comercial para a província de São Pedro na época. Com tais melhorias, o porto poderia receber embarcações de até 200 toneladas.

Os estabelecimentos comerciais foram instalados em prédios de arquitetura colonial, em sobrados construídos com as melhores técnicas construtivas, conferindo a cidade portuária um adensamento urbano em torno das instalações portuárias e adjacências, como a Igreja de São Pedro construída em 1755, um dos únicos remanescentes do período da ocupação espanhola. As ruas do centro urbano tinham pouca linearidade, constituída por quarteirões irregulares e travessas estreitas. Essa fase foi dominada pelo capitalismo comercial, tornando a cidade do Rio Grande o centro de importação e exportação de produtos, agregando imigrantes de várias partes do mundo, o que se refletiu na arquitetura de seus prédios, principalmente após a fase de capitalismo industrial ao final do século XIX.

Ao final do século XIX, a cidade do Rio Grande recebeu a instalação de indústrias na área têxtil, sendo a pioneira a Fábrica de tecidos de lã Rheingantz em 1873 na área limítrofe do perímetro urbano original, configurando uma nova zona de expansão além das antigas trincheiras construídas na atual Rua Major Carlos Pinto. Ao redor da fábrica foi construída uma Vila Operária; escola para os funcionários; Cassino dos Mestres; residências para os cargos de chefia com estrutura diferenciada, de acordo com o cargo ocupado. De acordo com Martins (2001, p. 104):

A Fábrica Rheingantz, fundada em 1873, marca o início da industrialização na cidade do Rio Grande. A Companhia União Fabril Rheingantz foi idealizada pelo comerciante Carlos Rheingantz, brasileiro e filho de alemães, juntamente com o alemão Herman Vater (PIMENTEL, 1944). Carlos Guilherme Rheingantz (1849-1909) era filho de Jacob Rheingantz e Maria Carolina von Fella. Jacob Rheingantz foi fundador da colônia alemã de São Lourenço, hoje município de São Lourenço do Sul, à margem da Laguna dos Patos. Carlos Rheingantz viajou para Hamburgo em 1863 para estudar e percorreu vários países com o mesmo objetivo, retornando para Pelotas em 1873, onde se casou com Maria Francisca de Sá, filha do Comendador Miguel Tito de Sá, fluminense radicado em Rio Grande. Antes mesmo de abrir a fábrica em Rio Grande, Carlos Rheingantz atuou como comerciante no município de Pelotas.

Conjuntamente com a construção da linha de ferro entre a cidade de Rio Grande a Bagé em 1884 para escoar a produção agrícola e de gado da região da campanha, assim como transporte de passageiros para a cidade de Pelotas, facilitando o acesso por terra entre as duas cidades, haja vista o obstáculo do Canal São Gonçalo. Foi construído um complexo constituído por uma estação férrea; galpões para oficinas de reparos e estacionamento de trens; bem como residências para os operários e cargos de chefia, aos moldes da Fábrica Rheingantz.

O núcleo urbano ao final do século XIX era delimitado pelas antigas trincheiras, atual Rua Major Carlos Pinto em um extremo; no outro extremo por um pequeno arroio que passava na atual Rua General Barroso; por alagadiços após a Igreja do Bonfim, com o complexo da Fábrica Rheingantz e o complexo ferroviário para além das antigas trincheiras. Pode-se considerar que as principais construções do centro histórico se encontram neste perímetro, desde os edifícios de estilo colonial até as construções de estilo eclético.

O estilo colonial de arquitetura urbana foi característico nas cidades brasileiras desde o começo da ocupação portuguesa do início do século XVI até meados do século XIX, tendo variações de estilo durante este longo período. Segundo Reis (1978, p. 22):

Pode-se afirmar com segurança que durante o período colonial a arquitetura residencial urbana estava baseada em um tipo de lote com características bastante definidas. Aproveitando antigas tradições urbanísticas de Portugal, nossas vilas e cidades apresentavam ruas de aspecto uniforme, com residências construídas sobre o alinhamento das vias públicas e paredes laterais sobre os limites dos terrenos. Não havia meio-termo; as casas eram urbanas ou rurais, não se concebendo casas urbanas recuadas e com jardins.

Por conta das características do terreno na cidade do Rio Grande no período colonial, constituído por um lado de dunas de areia e cercado por terrenos alagadiços, fustigada por um vento costeiro, fez com que restassem poucos exemplares de edificações de estilo colonial. A partir do aterramento destas áreas e destruição das dunas adjacentes,

construções mais sólidas foram sendo edificadas, tendo uma duração maior, principalmente do estilo eclético.

O estilo eclético de arquitetura nada mais é que uma confluência de estilos em uma mesma fachada, principalmente de estilo neoclássico e neogótico, o qual demonstrava a técnica apurada e os avanços obtidos com materiais durante o século XIX, com o apogeu da Revolução Industrial. Ainda de acordo com Reis (1978, p. 159):

De modo geral, é necessário reconhecer, a arquitetura de fins de século XIX, já alcançava um nível elevado de realizações técnicas, dentro dos padrões acadêmicos. Os arquitetos e engenheiros dessa época orgulhavam-se de imitar com perfeição, até nos detalhes, os estilos de todas as épocas. Mesmo dependendo largamente de materiais importados, dominavam com eficiência as técnicas de construção e eram capazes de atender às exigências mais complexas de estruturas e acabamento, que lhes eram impostas por uma arquitetura então em rápida evolução.

No início do século XX o porto da cidade do Rio Grande estava acanhado para receber as grandes embarcações que estavam sendo construídas pelas nações para o comércio exterior, sendo posto em prática a construção de um novo porto, com capacidade de receber essas novas embarcações de grande calado. A Companhia Francesa do Porto do Rio Grande do Sul ficou encarregada das obras a partir de 1908: a contenção das águas da entrada da barra na forma de duas estruturas de pedra conhecidas como molhes oeste e leste; assim como de um cais e armazéns que abarcaria o antigo porto (que ficou conhecido desde então por Porto Velho), até o aterramento de uma área de alagadiços para um novo cais (conhecido desde então por Porto Novo).

Esta obra foi de grande importância para a cidade pois conferiu um novo impulso de desenvolvimento econômico, que se refletiu na infraestrutura do centro urbano, com a abertura de novas avenidas, e consequente expansão para além das antigas trincheiras, transformada em uma obra de esgotamento e nivelamento de águas, conhecido como Canaleta, projetada e construída pelo engenheiro-sanitarista Saturnino de Brito. De acordo com Martins (2001, p. 136):

Além dos espaços construídos oficialmente pela Cie. Française, o aprofundamento do canal possibilitou o aterramento de grandes áreas a leste do centro histórico e a formação de uma ilha artificial, a Ilha da Base, no extremo oriental do pontal arenoso onde está o sítio urbano do Rio Grande. As extremidades foram ocupadas pelas estruturas portuárias de uma forma mais rápida, restando as áreas centrais como reserva para as atividades de expansão portuária e até mesmo um bairro radial planejado pelos franceses, antes da encampação, cuja construção não se concretizou.

Com o rápido desenvolvimento do município, a configuração do centro histórico foi-se alterando no que concerne ao estilo arquitetônico dos prédios, passando do estilo eclético para um período de transição para a arquitetura moderna, que mudará radicalmente o cenário de ruas e avenidas. Uma das características do estilo moderno de arquitetura no Brasil foi a repulsa a arquitetura eclética, por entender que ela importava suas técnicas e modelos do estrangeiro, levando a uma demolição generalizada dos prédios do período anterior, salvo raras exceções.

Como não foi possível substituir por completo os prédios de arquitetura eclética nos centros urbanos, houve uma convivência forçada de prédios de estilo moderno com prédios abandonados de arquitetura eclética, ou mesmo espaços vazios decorrentes de sua demolição. Este entendimento levou ao desaparecimento de muitos prédios de elevada beleza arquitetônica e carregados de memória afetiva pela comunidade. De acordo com Weimar (2004, p. 207):

A partir de então, foi criado um fenômeno: uma progressiva desocupação de imóveis mais antigos. Na falta de uma política consequente e pragmática de preservação dos imóveis de valor histórico, impossível de ser implantada devido à persistência dos preceitos da *demolição sem remorsos*, enfatizada pela estúpida concepção da inexistência de imóveis de valor arquitetônico, a massa dos prédios históricos foi sendo deixada ao abandono para ir se transformando em ruínas. Na medida em que estas ruínas ameaçam a se desintegrar por cima dos passeios públicos, vai-se procedendo a sua demolição, e as áreas livres assim conseguidas, sem qualquer tipo de investimento que procurasse atenuar o péssimo aspecto destas demolições e a exposição dos fundos dos prédios lindeiros, estes vazios encontraram uma utilização em lucrativos estacionamentos que vão sendo instalados sem um mínimo de cuidado no tratamento plástico do local.

Após o surto de desenvolvimento econômico a partir da instalação de indústrias no final do século XIX, a cidade do Rio Grande passou por ciclos de estagnação e desenvolvimento de sua economia, o que determinou o agravamento da situação de preservação de seus prédios históricos, assim como de conclusão de uma mudança para outro tipo de planejamento baseado no estilo modernista, ficando muito mais centralizado na construção de prédios isolados do que na mudança da estrutura viária que deveria acompanhar essa mudança.

Ao final dos anos 1970, o centro histórico de Rio Grande, assim como de outras cidades brasileiras, se encontrava em progressivo abandono no que tange a sua função residencial, passando cada vez mais a ter um papel comercial e de serviços, com a instalação de redes de lojas, a diminuição e consequente fechamento de estruturas de lazer e cultura, como por exemplo os teatros e cinemas; levando a uma deterioração de seus prédios históricos.

No âmbito nacional e regional, houve um movimento de preservação do patrimônio edificado dos centros históricos, que se refletiu na legislação do planejamento urbano das cidades, por se entender que aquele patrimônio, se fosse preservado, poderia trazer um incremento ao turismo destes lugares, dinamizando a economia, que muitas das vezes estava em um processo de retração, sem uma perspectiva de alternativa para a mudança desta situação a curto e médio prazo.

### **Legislação patrimonial e planejamento urbano**

Nos anos 1970 houve uma mudança de paradigmas no tocante a preservação do patrimônio cultural brasileiro. A concepção de preservação do patrimônio utilizado desde a década de 1930 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), baseado no Decreto-Lei 25/1937<sup>1</sup>, o qual privilegiava o instituto do tombamento<sup>2</sup>, associado ao pensamento dominante dos arquitetos modernistas de privilegiarem o estilo barroco colonial, em detrimento de outros estilos mais recentes como o estilo eclético, começou a perder força para ideias contemporâneas de ampliar a noção de patrimônio para outros legados, como por exemplo, a contribuição dos imigrantes na forma do patrimônio edificado.

Até então havia pouca articulação entre o planejamento urbano das cidades e o patrimônio edificado, causando uma disputa por espaço nos centros históricos, principalmente pela especulação imobiliária motivada pelo êxodo de populações do campo para a cidade, bem como o desenvolvimento econômico do país, que necessitava de novas infraestruturas materializada em prédios comerciais e residenciais. Com a publicação da Carta de Veneza de 1964<sup>3</sup>, houve uma preocupação de aliar a preservação do patrimônio com uma função útil para a sociedade, ou seja, preservar não significaria somente deixar estático o patrimônio edificado, mas sim usá-lo com atividades contemporâneas possivelmente diferentes da função original da edificação, sendo dessa forma aliada a preservação aos avanços da sociedade. De acordo com o artigo 5º da carta:

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. Art. 1º Constitui o patrimônio artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

<sup>2</sup> Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado a entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

<sup>3</sup> Carta de Veneza de maio de 1964. II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios Históricos.

A conservação dos monumentos é sempre favorecida por sua destinação a uma função útil à sociedade; tal destinação é, portanto, desejável, mas não pode nem deve alterar à disposição ou a decoração dos edifícios. É somente dentro destes limites que se deve conceber e se pode autorizar as modificações exigidas pela evolução dos usos e costumes.

Aliada a essa perspectiva, o turismo seria um meio de alavancar a preservação dos centros históricos brasileiros, haja vista que a preservação do patrimônio edificado desses locais demandava recursos econômicos consideráveis, o que em meados da década de 1970 estava tornando essa política onerosa para os municípios, sem terem uma fonte de renda para subsidiar essa preservação. Desta forma, ao se utilizar o patrimônio edificado para alavancar o turismo, a receita daí oriunda poderia ser utilizada para a preservação do próprio patrimônio. Sobre o turismo como fonte de preservação do Patrimônio, argumenta Sant'Anna (2016, p. 62):

Naquela época, como atestam documentos internacionais como as Normas de Quito (da Organização dos Estados Americanos, 1967)<sup>4</sup> e a Recomendação de Paris (Unesco, 1968)<sup>5</sup>, o turismo emergia como uma atividade capaz de promover a preservação e, ao mesmo tempo, o aproveitamento econômico do patrimônio, animando a implantação de programas como o Programa de Incremento do Turismo e de Recuperação de Recursos Naturais, da Unesco, um dos cogitados pelo Iphan, em 1966, como fonte para a obtenção de recursos

Sob a inspiração desses novos paradigmas se realizou os Encontros de Governadores ocorridos nas cidades de Brasília (1970) e Salvador (1971), que tiveram o objetivo de conceber diretrizes para o planejamento urbano dos centros urbanos históricos conjugando a sua preservação com o desenvolvimento do turismo. Iniciado nas regiões Norte e Nordeste, foi sendo paulatinamente ampliado para as outras regiões do país, com linhas de financiamento do governo federal, com sua execução descentralizada entre os entes federativos, estados e municípios. Ainda conforme Sant'Anna (2016, p. 64):

O objetivo era incrementar a atividade turística e promover a conservação do patrimônio por meio da ação integrada das esferas de governo e do investimento em obras de restauração de monumentos e de infraestrutura turística, em formação de mão de obra e de técnicos especializados, e em projetos, pesquisas e planos de desenvolvimento urbano.

---

<sup>4</sup> Normas de Quito, novembro/dezembro de 1967. Reunião sobre a conservação e utilização de monumentos e lugares de interesse Histórico e Artístico – O. E.A – Organização dos Estados Americanos.

<sup>5</sup> Recomendação de Paris de 19 de novembro de 1968. 15ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas.



Desta forma, os entes federados puderam ter um protagonismo em relação a preservação de seu patrimônio histórico, incentivados pelo planejamento urbano do governo central, sendo aplicados recursos econômicos para a viabilização de estudos a serem implementados por meio dos planos diretores dos municípios, alargando as possibilidades existentes nos dispositivos legais, como o Decreto-Lei 25/1937 e a Lei 3.924/1961<sup>6</sup>. De acordo com Sant'Anna (2016, p. 66):

O processo de expansão do PCH para os estados do Sudeste implicou mudanças nos rumos do programa e a homogeneização de suas normas, a exemplo da obrigatoriedade de que todos os estados participantes possuíssem legislação de proteção e de que os imóveis objeto de intervenção possuíssem, pelo menos, o *status* de bens tombados pelos respectivos governos estaduais.

Na região sul do estado do Rio Grande do Sul, a iniciativa de inserir a temática da preservação do patrimônio cultural na legislação foi da cidade de Pelotas, através da Lei 2.708/1982<sup>7</sup>, sendo pioneira na região ao conceituar a proteção ao patrimônio cultural, os meios para sua preservação, o instituto do tombamento, assim como o conselho de patrimônio histórico e cultural, conforme seu artigo 1º:

Constitui patrimônio histórico e cultural do Município de Pelotas o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no seu território, que seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrentes de atividade humana e do perpassar do tempo, em virtude de:

- a) sua vinculação e fatos pretéritos memoráveis ou fatos atuais significativos;
- b) seu valor arqueológico, artístico, bibliográfico, etnográfico ou folclórico;
- c) sua relação com a vida e a paisagem do Município.

No município de Rio Grande, a proteção ao patrimônio histórico e cultural se deu primeiramente pelo plano diretor, Lei 4.116/1986<sup>8</sup>, a qual difere substancialmente da legislação do município de Pelotas, por conceituar às edificações de interesse sociocultural, remetendo a uma lei complementar que trataria de listar estas edificações. Conforme os artigos 205 e 207:

Art. 205 – Define-se Edificações de Interesse Sociocultural, aquelas que por seu valor visual, formal, construtivo, ambiental, funcional, histórico, marcam o processo de evolução político-social, econômico e urbano da cidade.

---

<sup>6</sup> Lei 3.924 de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.

<sup>7</sup> Lei 2.708 de 10 de maio de 1982. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Pelotas, e dá outras providências.

<sup>8</sup> Lei 4.116 de 03 de dezembro de 1986. Cria o plano diretor de desenvolvimento integrado do município do Rio Grande.

Art. 207 – As Edificações de Interesse Sociocultural, serão analisados pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado e relacionadas em lei complementar, para efeito de sua permanência na Paisagem Urbana.

Na cidade de Jaguarão, a proteção ao patrimônio cultural por meio da legislação se deu tardiamente, pela Lei 4.682/2007<sup>9</sup>, embora desde o início dos anos 1980 houvesse iniciativas de projetos para o inventário de prédios históricos e sua preservação, como o Projeto Jaguar (1983) e o Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão – PRIJ (1992), sendo que esta legislação estava sob o comando da Constituição de 1988, que trouxe inovações sobre a proteção ao patrimônio cultural, enquanto as outras duas estavam sob a égide da Constituição de 1967.

Têm-se que o município de Pelotas constituiu um sistema de preservação do patrimônio cultural com uma legislação específica, enquanto os municípios de Rio Grande e Jaguarão partiram do plano diretor, sem constituir um sistema completo da área da preservação do patrimônio, o que foi se construindo ao longo do tempo, principalmente na cidade do Rio Grande, com legislações em separado para tratar de temas correlatos, como a criação de um conselho de patrimônio, por exemplo.

Neste sentido, foi promulgada a Lei Complementar 4.164/1987<sup>10</sup> da cidade do Rio Grande, a qual visava complementar o artigo 207 da Lei 4.116/1986, Plano Diretor. Esta lei tratava da classificação das edificações de interesse sociocultural do município, assim como implementava benefícios de isenções fiscais para os proprietários que mantivessem as características originais do prédio. Diferentemente da Lei 2.708/1982 da cidade de Pelotas que estabelecia faixas de isenção do IPTU, a lei de Rio Grande isentava totalmente o IPTU. Na cidade de Jaguarão, as isenções constantes na Lei 4.682/2007 estabelecia faixas de isenção gradativas de acordo com critérios técnicos ligados principalmente a fachada do imóvel.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988<sup>11</sup>, houve impactos significativos na área de preservação dos bens patrimoniais dos entes federados, como o conceito de não haver hierarquia nas legislações dos entes federados, sendo concorrentes para legislar sobre a temática. Também solidificou o conceito de patrimônio cultural material e imaterial, o qual havia sido discutido desde os anos 1970 no Brasil, principalmente pela implantação do Plano de Cidades Históricas e suas consequências. De acordo com Souza Filho (2011, pág. 63):

---

<sup>9</sup> Lei 4.682 de 19 de dezembro de 2007. Institui a PPHAT – Lei de Preservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico e Turístico de Jaguarão, parte integrante do plano diretor participativo de Jaguarão.

<sup>10</sup> Lei 4.164 de 13 de fevereiro de 1987. Classifica edificações de interesse sociocultural e concede estímulos para a preservação.

<sup>11</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos 215 e 216.

A vigente Constituição Brasileira, de 1988, foi muito mais profunda do que todas as outras e dispensou uma seção inteira aos bens culturais e à cultura. O texto dos constituintes traz algumas novidades em relação a trajetória constitucional brasileira, que se resumem num conteúdo de valor cultural que busca a identidade nacional. Assim como na Espanha, o Brasil passou a reconhecer, proteger e enaltecer a diversidade cultural acrescentando os valores indígenas, afro-brasileiros e de outros grupos étnicos. O próprio conceito de patrimônio cultural do art. 216, refere-se à identidade cultural. A cultura protegida é a praticada, criada e representativa das mais diversas camadas da população, o que em termos sociológicos, é o povo. Nesta nova conceituação, a cultura brasileira passou a ser considerada com valores muito próximos aos idealizados por Mário de Andrade no começo do século. Poderíamos dizer que há no texto constitucional forte influência do movimento modernista, sessenta e seis anos depois.

Outra importante mudança advinda com a Constituição de 1988 foi em relação às formas de arrolamento dos bens patrimoniais, ou seja, as formas de registro que foram além do tombamento, como os inventários, registros, vigilância, e desapropriação, tornando-os com efeitos similar ao tombamento no que se refere a preservação destes bens, tendo impacto muito importante para as legislações municipais. A prática dos inventários de bens patrimoniais vinha se intensificando desde meados dos anos 1970, estimulados pelos órgãos de preservação federal como a Fundação Pró-Memória.

Dentro das legislações municipais de Pelotas, Rio Grande e Jaguarão, o registro de bens patrimoniais foram inicialmente pensados de forma isolada. Em Pelotas, na Lei 2.708/1983 ainda se refere ao tombamento como única política de registro destes bens, precedida de um cadastro efetuado pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural; somente a partir da promulgação da Lei 4.568/2000<sup>12</sup> que o inventário foi normatizado, consolidando o trabalho realizado desde a década de 1980 em parceria com a Universidade Federal de Pelotas, totalizando 2002 imóveis inventariados.

Na cidade de Jaguarão, a Lei 4.682/2007 estabeleceu o inventário do patrimônio histórico, inclusive com algumas características a serem observadas durante o levantamento dos bens, conforme artigo 6º:

- São objetivos do Inventário do Patrimônio Histórico Arquitetônico:
- I. Caracterizar as obras arquitetônicas com significado histórico-cultural levando em consideração o contexto histórico, características tipológicas e linguagem formal;
  - II. Estabelecer o cadastro fotográfico e documental dos imóveis;

---

<sup>12</sup> Lei 4.568 de 07 de julho de 2000. Declara área da cidade como zonas de preservação do patrimônio cultural de Pelotas – ZPPCS – lista seus bens integrantes e dá outras providências.

III. Fornece informações sobre as características físicas e históricas do Patrimônio Arquitetônico.

Assim como ocorreu na cidade de Pelotas, o inventário do patrimônio histórico arquitetônico de Jaguarão foi consolidado desde meados dos anos 1980 em parceria com a Universidade Federal de Pelotas, no denominado Projeto Jaguar (1988), totalizando 243 imóveis inventariados.

Na cidade do Rio Grande, foi promulgada a Lei 4.556/1990<sup>13</sup> com uma lista de edificações de interesse sociocultural, totalizando 113 locais, englobando imóveis isolados, praças, conjuntos residenciais, estação ferroviária, alocados segundo o critério do artigo 205 e 206 da Lei do Plano Diretor de 1986:

Define-se Edificação de Interesse Sociocultural, aquelas que por seu valor visual, formal, construtivo, ambiental, funcional, histórico, marcam o processo de evolução político-social, econômico e urbano da cidade.

As edificações citadas no artigo anterior serão classificadas levando-se em conta os seguintes valores:

I- Valor Visual: edificações cujo aspecto externo seja interessante preservar, devido a sua riqueza visual;

II- Valor Ambiental: edificações cuja implantação no sítio forme uma relação harmônica, preservando a unidade do conjunto urbano;

III- Valor Arquitetônico: edificações que sejam exemplares de arquitetura, seja pela solução do partido arquitetônico, pela plasticidade, volumetria ou pela estrutura;

IV- Valor Histórico: edificações que estejam relacionadas com o desenvolvimento de algum fato histórico marcante;

V- Valor Escala: edificação cuja permanência seja de interesse a preservar para não prejudicar a escala de uma edificação de maior valor, classificada por algum dos critérios anteriores.

Somente a partir da promulgação da Lei 6.585/2008<sup>14</sup> o inventário dos imóveis de interesse histórico e cultural foi normatizado, sendo realizado o inventário de 510 imóveis<sup>15</sup>, localizáveis por rua, diferentemente das cidades de Pelotas e Jaguarão que

---

<sup>13</sup> Lei 4.556 de 30 de outubro de 1990. Classifica edificações de interesse sociocultural e concede benefícios aos proprietários para que sejam preservadas.

<sup>14</sup> Lei 6.585 de 20 de agosto de 2008. Dispõe sobre o plano diretor participativo do município do Rio Grande e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento urbano municipal.

<sup>15</sup> Disponível em <https://www.riogrande.rs.gov.br/saladoempreendedor/index.php/smcp/inventario-de-bens-culturais>. Acessado em 10/11/2022.

foram organizados por zonas de proteção. Ainda cabe ressaltar que às edificações de interesse sociocultural continuaram a fazer parte de outro inventário com 113 locais.

De forma conjunta com a legislação municipal, o estado do Rio Grande do Sul, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual (IPHAE), atuou no sentido de preservar o patrimônio cultural dos municípios, inicialmente realizando o tombamento de bens imóveis de forma isolada, passando a partir do final dos anos 1990 a realizar o tombamento dos conjuntos urbanos, prática esta que era aplicada em nível federal de forma restrita a conjuntos urbanos do período colonial.

Com a valorização do patrimônio edificado de estilo eclético, a partir de meados dos anos 1980, houve a percepção que os conjuntos urbanos dos municípios do Rio Grande do Sul possuíam muitos exemplares de edifícios desse estilo que tinham importância histórica, no que tange a evolução dos centros urbanos, notadamente na região sul do estado, nas cidades de Pelotas, Rio Grande e Jaguarão. Estas duas últimas se beneficiaram por estudos e inventários que mapearam seus conjuntos urbanos, gerando uma identificação com o patrimônio construído em meados do século XIX e início do XX. A Lei 11.585/2001<sup>16</sup> declarou como integrantes do patrimônio cultural do estado os conjuntos urbanos das cidades de Rio Grande, Piratini, Jaguarão, São José do Norte, Mostardas e Arroio Grande. Na cidade do Rio Grande, foram delimitadas duas áreas no centro histórico, conforme imagem 01:

---

<sup>16</sup> Lei 11.585 de 12 de janeiro de 2001. Declara integrantes do Patrimônio Cultural do Estado conjuntos urbanos e edificações nos Municípios de Rio Grande, Piratini, Jaguarão, São José do Norte, Mostardas e Arroio Grande.

**Imagem 01 – Áreas históricas de preservação no centro urbano do Rio Grande.**



FONTE: Escritório Solla Projetos.

Além destas áreas históricas delimitadas no centro urbano do município do Rio Grande, foram listados pelo IPHAE conjuntos urbanos enumerados a seguir: 1) Praça Sete de Setembro; 2) “Estação Ferroviária” e as “Oficinas” no denominado “Parque Ferroviário”; 3) “Complexo Industrial” e o “casario” da antiga “Fábrica Rheingantz”. Bem como foram listadas edificações isoladas, enumeradas a seguir: 1) Capela Nossa Senhora da Conceição, na Vila do Taim; 2) Capela São João Baptista, na Ilha dos Marinheiros; 3) Estação Ferroviária denominada “Vila Siqueira”, no Balneário Cassino; 4) “Caixa d’água da Hidráulica”.

As cidades de Pelotas e Jaguarão tiveram seus conjuntos urbanos tombados pelo IPHAN, respectivamente nos anos de 2011 e 2018, consignando a proteção federal nesses municípios em consonância com a legislação municipal e estadual, acrescentando mais uma camada de proteção ao patrimônio cultural desses municípios. Em Rio Grande a proteção a nível federal se restringiu a bens isolados: a) Igreja Matriz de São Pedro e Capela da Ordem Terceira de São Francisco; b) Prédio da Alfândega; c) Canoa de Pranchão, de nome Tradição.

## Considerações finais

Neste trabalho foram analisadas as legislações de patrimônio cultural na cidade do Rio Grande, tendo como comparativo os municípios de Pelotas e Jaguarão, tendo como objetivo verificar como se deu o processo de implementação das políticas de preservação do patrimônio na cidade do Rio Grande, primeiro núcleo urbano português do estado do Rio Grande do Sul, com o desenvolvimento de seu centro urbano marcado por fatos que influíram decisivamente na formação de seu patrimônio cultural.

Tendo como origem uma fortificação militar, fundada em 1737, com o propósito de defender o território entre a Colônia do Sacramento e Laguna, assim como assegurar o acesso a Barra do Rio Grande, único porto marítimo entre essas duas localidades, foi-se desenvolvendo um centro urbano, o qual permitiu rapidamente a elevação à Vila, sendo interrompido esse desenvolvimento com a ocupação espanhola ocorrida em 1763.

Logo após esse período de ocupação espanhola, retomou seu ciclo de crescimento, impulsionado pelo comércio do charque em meados do século XIX, tendo como polo produtor a cidade de Pelotas e Jaguarão, sendo importante para o estabelecimento de casas comerciais oriundas de vários países, que contribuíram para a transformação do núcleo de aparência colonial para construções de estilo eclético ao final do século XIX, conjugado com melhorias na infraestrutura urbana, como obras de saneamento e equipamentos como praças e calçamentos de ruas.

Ainda no final do século XIX e início do XX, a cidade recebeu a instalação de fábricas de tecidos, a construção da linha férrea com um sistema de oficinas de trens, a construção de um porto novo com capacidade de receber navios de maior calado, a abertura de novas ruas, assim como a ampliação do centro urbano além do centro histórico, com bairros planejados, levando a constituição de diversas estruturas e edificações, que posteriormente comporiam seu patrimônio cultural.

Assim como as cidades de Pelotas e Jaguarão, que tiveram o desenvolvimento de centros urbanos constituídos em sua maioria pelo estilo eclético de arquitetura, viram este tipo de patrimônio não ter a devida atenção dos órgãos de preservação federal até meados da década de 1980, por ter sido priorizado o estilo colonial de arquitetura, notadamente pelo IPHAN em sua política de preservação dos conjuntos urbanos históricos, sendo priorizado edificações isoladas deste tipo de arquitetura nas cidades da região sul do estado do Rio Grande do Sul.

A partir da mudança de conceitos na área da preservação do patrimônio cultural ocorrida no exterior a partir dos anos 1960, e consolidadas no Brasil na década de 1970 por meio do PCH, aliando este programa o turismo como base para a justificativa de preservação dos centros históricos, começaram a surgir iniciativas de municípios no âmbito

da legislação patrimonial, sendo que nas cidades do Rio Grande, Pelotas e Jaguarão tiveram diferenças de como principiaram esses processos.

Na cidade de Pelotas foi promulgada uma lei específica sobre a preservação do patrimônio cultural em 1982, contendo as bases para um sistema municipal de preservação do patrimônio cultural, englobando desde o processo de tombamento até a criação de um conselho de patrimônio, que no município do Rio Grande foi tratada esta matéria dentro do plano diretor no ano de 1986; na cidade de Jaguarão a política de preservação do patrimônio foi cristalizada em lei específica mais tardiamente, no ano de 2007, embora houvesse iniciativa de inventariar seus bens edificados desde meados da década de 1980, em um convênio entre a prefeitura e a UFPEL, similar ao que havia sido feito na cidade de Pelotas.

Continuando sua política de preservação patrimonial, o município do Rio Grande promulgou uma lei específica, promulgada em 1990, tratando de edificações de interesse sociocultural, acoplada a isenções de tributos para a preservação destes prédios, consignado uma lista inicial, que posteriormente foi sendo acrescida por meio de leis oriundas do legislativo. Em 2004 foi promulgada uma lei dispendo sobre o processo de tombamento no município, separadamente.

No ano de 2008 foi promulgada a lei do plano diretor, a qual tratava de criar um plano municipal do patrimônio cultural no município do Rio Grande, com a criação do conselho de patrimônio, assim como da previsão de inventário de seu patrimônio cultural. Em Pelotas, o inventário do patrimônio cultural se deu por meio de zonas de preservação, consolidada em lei do ano de 2000; na cidade de Jaguarão esse inventário foi anexado na lei de 2007.

No tocante as esferas estadual e municipal, as cidades do Rio Grande, Pelotas e Jaguarão tiveram políticas de preservação do patrimônio implementadas de forma diferenciada por órgãos como o IPHAN e IPHAE, sendo que somente as cidades de Pelotas e Jaguarão tiveram seus centros históricos reconhecidos como patrimônio cultural pelo IPHAN, enquanto o IPHAE reconheceu os conjuntos urbanos de Rio Grande e Jaguarão, os quais foram anteriores ao reconhecimento pelo IPHAN.

Portanto, houve diferenças na implementação de políticas de preservação do patrimônio cultural entre os municípios da região sul do Rio Grande do Sul, Rio Grande, Pelotas e Jaguarão, onde a cidade do Rio Grande partiu de uma ação do poder público, incluindo no plano diretor a preservação de locais de interesse histórico, evoluindo paulatinamente, sempre por iniciativa do executivo ou legislativo, para a constituição de um sistema de patrimônio cultural.

Enquanto na cidade de Pelotas se optou por criar uma lei específica para a preservação do patrimônio cultural, constituindo um sistema de patrimônio cultural desde



sua gênese, incorporando modificações pontuais nesse sistema ao longo do tempo. Na cidade de Jaguarão, a iniciativa de preservação do patrimônio cultural surgiu de uma parceria entre o poder público municipal e a UFPEL, consubstanciada em uma legislação específica para o patrimônio, sem nenhuma alteração ao longo tempo.

## Referências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL. Lei 11.585 de 12 de janeiro de 2001. **Declara integrantes do Patrimônio Cultural do Estado conjuntos urbanos e edificações nos Municípios de Rio Grande, Piratini, Jaguarão, São José do Norte, Mostardas e Arroio Grande.** Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/11.585.pdf>>. Acesso em 09 out. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO. Lei 4.682 de 19 de dezembro de 2007. **Institui a PPHAT – Lei de Preservação do Patrimônio Histórico Arquitetônico e Turístico de Jaguarão, parte integrante do plano diretor participativo de Jaguarão.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/j/jaguarao/lei-ordinaria/2015/622/6219/lei-ordinaria-n-6219-2015-altera-a-lei-n-4682-de-19-de-dezembro-de-2007-que-institui-a-pphat-lei-de-preservacao-do-patrimonio-historico-arquitetonico-e-turistico-de-jaguarao-parte-integrante-do-plano-diretor-participativo-de-jaguarao-pdpj>. Acesso em 09 out. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS. Lei 2.708 de 10 de maio de 1982. **Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Pelotas, e dá outras providências.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/1987/303/3022/lei-ordinaria-n-3022-1987-altera-o-artigo-5-da-lei-n-2708-de-10-de-maio-de-1982-que-dispoe-sobre-a-protecao-do-departamento-historico-e-cultural-do-municipio-de-pelotas>. Acesso em 09 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei 4.568 de 07 de julho de 2000. **Declara área da cidade como zonas de preservação do patrimônio cultural de Pelotas – ZPPCS – lista seus bens integrantes e dá outras providências.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2000/457/4568/lei-ordinaria-n-4568-2000-declara-area-da-cidade-como-zonas-de-preservacao-do-patrimonio-cultural-de-pelotas-zppcs-lista-seus-bens-integrantes-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 09 out. 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE. Lei 4.116 de 03 de dezembro de 1986. **Cria o plano diretor de desenvolvimento integrado do município do Rio Grande.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/1986/412/4116/lei-ordinaria-n-4116-1986-cria-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-integrado-do-municipio-do-rio-grande>>. Acesso em 09 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei 4.164 de 13 de fevereiro de 1987. **Classifica edificações de interesse sociocultural e concede estímulos para a preservação.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/1987/417/4164/lei-ordinaria-n-4164-1987-classifica-edificacoes-de-interesse-socio-cultural-e-concede-estimulos-para-a-preservacao>>. Acesso em 09 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei 4.556 de 30 de outubro de 1990. **Classifica edificações de interesse sociocultural e concede benefícios aos proprietários para que sejam preservadas.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/1990/456/4556/lei-ordinaria-n-4556-1990-classifica-edificacoes-de-interesse-socio-cultural-e-concede-beneficios-aos-proprietarios-para-que-sejam-preservadas>>. Acesso em 09 out. 2023.

CARTA DE VENEZA de maio de 1964. **II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios Históricos.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>>. Acesso em 09 out. 2023.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **Artigos 215 e 216.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em 09 out. 2023.

COSTA, Ana Lúcia de Oliveira. **O portal meridional do Brasil: Rio Grande, São José do Norte e Pelotas no período colonial (1737-1822).** Tese (doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Arquitetura. Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Porto Alegre, RS, 2012.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. **Os arquitetos da memória: socio gênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940).** Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2009.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo: trajetória de política federal de preservação no Brasil.** 3ª ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

IPHAN. **Conjuntos Urbanos Tombados.** Pelotas (RS). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1764/>>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

IPHAN. **Conjuntos Urbanos Tombados.** Jaguarão (RS). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/393/>>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

IPHAN. **Lista dos bens tombados e processos em andamento** atualizada em 30/09/2022. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

MARTINS, Solismar Fraga. **Cidade do Rio Grande: industrialização e urbanidade (1873-1990)**. 2. ed. – Rio Grande, RS: Ed. da FURG, 2022.

NORMAS DE QUITO, novembro/dezembro de 1967. **Reunião sobre a conservação e utilização de monumentos e lugares de interesse Histórico e Artístico – O. E.A – Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Normas%20de%20Quito%201967.pdf>>. Acesso em: 09 de out. 2023.

OLIVEIRA, Ana Lúcia Costa; SEIBT, Maurício Borges. **Programa de Revitalização Integrada de Jaguarão**. Pelotas: Editora Universitária UFPEL, 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE. **Inventário de Bens Culturais do Município do Rio Grande**. Disponível em: <<https://www.riogrande.rs.gov.br/saladoempreendedor/index.php/smcp/inventario-de-bens-culturais>>. Acesso em: 10 de nov. 2022.

RECOMENDAÇÕES DE PARIS de 19 de novembro de 1968. **15ª Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201968.pdf>>. Acesso em: 09 de out. 2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. **Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)>. Acesso em: 09 de out. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei 3.924 de 26 de julho de 1961. **Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3924.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3924.htm)>. Acesso em: 09 de out. 2023.

REIS, Nestor Goulart Filho. **Quadro da arquitetura no Brasil**. 4ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978.

SANT'ANNA, Marcia. A herança do PCH: balanço crítico e desdobramentos 40 anos depois. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo. N. Sér. V.24 n.1 p. 59-74. jan.-abr. 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3ª ed. (ano 2005), 6ª reimp. Curitiba: Juruá, 2011.

TORRES, Luiz Henrique. **Cronologia básica da história da cidade do Rio Grande (1737-1947)**. Revista Biblos, Rio Grande, 22 (2): 9-18, 2008.

WEIMER, Gunter. **Origem e evolução das cidades rio-grandenses**. Porto Alegre: Livraria do Arquiteto., 2004.

Sobre o autor

**Alexandre Villas Bôas**

Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS; e líder do Grupo de Pesquisa CNPq Digitalização de Acervos Históricos. E-mail: alexandreboas@unipampa.edu.br